

**RESOLUÇÃO Nº 007,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

AUTOR: MESA DIRETORA

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO”
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 012, DE 11 DE JUNHO DE 1992, QUE ALTEROU A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990, VERSANDO SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO”**

Art. 1º. O §. 2º., do art. 3º., da Resolução nº 012, de 11 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão da Medalha Honorífica Mérito Lopes Trovão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º. ...

§. 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador somente poderá apresentar 01 (um) Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão da medalha de mérito a que se refere esta Resolução”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 2011

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 008,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

AUTOR: MESA DIRETORA

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO”

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE”

Art. 1º. O §. 2º., do art. 2º., da Resolução nº 002, de 30 de março de 1999, que dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Benedita Maria da Guia Jorge, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. ...

§. 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador somente poderá apresentar 01 (um) Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão da medalha de mérito a que se refere esta Resolução”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 2011

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 010,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

AUTOR: MESA DIRETORA

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO”

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - INSTITUTOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ”

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional reunir-se-á sempre que necessário, com vistas a:

I - encaminhar até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do exercício ao Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis os quantitativos de progressão e promoção para fins de inclusão na proposta orçamentária do Poder Legislativo do exercício financeiro seguinte;

II – divulgar os quantitativos de vagas que serão preenchidos por promoção;

III – identificar os servidores que adquiriram direito à progressão;

IV - apurar os resultados da Avaliação de Desempenho e solicitar nova avaliação, quando for o caso;

V - analisar e formalizar as propostas de concessão de progressões e promoções com base no resultado obtido na avaliação de desempenho dos servidores;

VI - elaborar e divulgar a listagem final dos servidores que adquiriram direito à progressão;

VII - elaborar e divulgar a listagem final dos servidores que poderão concorrer à promoção;

VIII - decidir sobre os recursos manifestados contra os atos a que se referem os incisos VI e VII deste artigo.

Art. 2º. Caberá ao órgão de Recursos Humanos:

I - apurar o interstício cumprido pelo servidor;

II - providenciar o preenchimento dos dados de identificação nos instrumentos de Avaliação de Desempenho;

III - proceder à distribuição e ao recolhimento dos instrumentos de avaliação de desempenho às chefias e aos servidores;

IV - tomar as medidas cabíveis para que os formulários sejam devolvidos no tempo previsto, devidamente preenchidos;

V - proceder ao levantamento das vagas a serem preenchidas por promoção.

Art. 3º. Ficarão impedidos de participar da Comissão de Desenvolvimento Funcional os membros que estejam concorrendo à promoção, fato que será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, para efeito de substituição.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 4º. A contagem do tempo efetivamente trabalhado será feita com base nos assentamentos funcionais dos servidores.

§ 1º. Serão computados como de efetivo exercício as férias, as faltas justificadas e os demais períodos de afastamento previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Angra dos Reis – Lei Municipal nº 412/95.

§ 2º. A pena de suspensão importará no sobrestamento da contagem dos dias efetivamente trabalhados para efeito de progressão e de promoção, retomando-se a contagem no dia subsequente ao término da penalidade.

§ 3º. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à promoção e à progressão, mas o ato que as conceder ficará sem efeito caso seja ele punido.

§ 4º. O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo padrão se, concluído o processo disciplinar, não sofrer penalidade.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º. Para realizar a apuração de desempenho funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Angra dos Reis, será adotado instrumento único de Avaliação de Desempenho.

Art. 6º. Para os efeitos previstos no art. 5º, o instrumento de Avaliação de Desempenho registrará os seguintes fatores:

I - para cada advertência por escrito, o servidor perderá 20 (vinte) pontos do total geral de sua avaliação;

II - para cada suspensão, o servidor perderá 50 (cinquenta) pontos do total geral de sua avaliação.

Art. 7º. O instrumento de Avaliação de Desempenho constitui o Anexo I deste Regulamento.

Art. 8º. As definições dos fatores de Avaliação de Desempenho estão estabelecidas no Anexo II deste Regulamento.

Art. 9º. A cada fator de avaliação correspondem 04 (quatro) situações de desempenho representadas por conceitos, estabelecidos no instrumento de Avaliação de Desempenho constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 1º. Aos conceitos de desempenho mencionados no *caput* deste artigo será atribuído determinado número de pontos de acordo com o estabelecido no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º. Os pesos atribuídos aos fatores de avaliação de desempenho estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 10. O preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho será realizado pela chefia imediata à qual o servidor estiver subordinado e pelo próprio avaliado.

Art. 11. A chefia, ao proceder à avaliação, deverá:

I - atribuir ao servidor avaliado, para cada fator, um conceito compatível com o desempenho demonstrado, preenchendo no formulário de Avaliação de Desempenho o campo destinado para tal fim;

II - agir com objetividade, limitando-se à observação e à análise do desempenho do servidor, a fim de eliminar a influência de efeitos

emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;

III - encaminhar os formulários de Avaliação de Desempenho devidamente preenchidos e assinados ao órgão de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu recebimento.

Art. 12. Os servidores, quando em processo de auto-avaliação, deverão atribuir a si próprios um conceito para cada fator, compatível com seu desempenho, preenchendo no formulário de avaliação de desempenho o campo destinado para tal fim.

Parágrafo Único. O servidor deverá limitar-se a registrar o conceito referente à sua atuação no período, e não ao que poderia ter sido, em função de capacidade.

Art. 13. A Comissão de Desenvolvimento Funcional fará a apuração a cada seis meses, a partir da data de admissão dos servidores que comporão o Anexo I ou da data do enquadramento dos servidores constantes do Anexo II, da Resolução que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do servidor.

§ 1º. Os Formulários de Avaliação de Desempenho serão individualmente preenchidos e assinados pelo servidor e por sua chefia imediata, respectivamente, e enviados ao órgão de Recursos Humanos que, após conferência, encaminhará à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção definidos nesta Resolução.

§ 2º. Concluída a apuração de pontos das avaliações e havendo entre a chefia imediata e o servidor divergência que ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 3º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, a Comissão deverá solicitar ao servidor nova avaliação.

§ 4º. Ratificada, também pelo servidor, a primeira avaliação, caberá à chefia superior avaliar o servidor, de acordo com os critérios estabelecidos no formulário de avaliação, colhendo dados de seu desempenho funcional para estabelecer uma nova avaliação única, cujo somatório dos pontos não seja inferior à menor nota apurada nas duas avaliações conflitantes e não ultrapasse a média apurada entre as duas avaliações descartadas.

§ 5º. Não havendo a divergência que ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) entre as duas avaliações, prevalecerão os pontos apurados na avaliação apresentada pela chefia imediata.

§ 6º. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional dar ciência da conclusão da avaliação semestral ao servidor e, ao término do interstício de 03 (três) anos, proceder à publicação do resultado final da avaliação.

§ 7º. O servidor deverá sempre ser avaliado pela chefia imediata à qual este subordinado durante o semestre. Caso esta chefia seja substituída durante o semestre avaliado caberá à chefia superior fazer a avaliação do servidor, para que o mesmo não seja prejudicado em seus conceitos de avaliação.

§ 8º. No caso da chefia imediata se omitir ou se recusar a fazer a avaliação no prazo estipulado pela Comissão, cabe à chefia superior assumir o papel de avaliador, devendo a Comissão relatar o fato à Presidência da Câmara Municipal.

§ 9º. A avaliação referente ao semestre coincidente com o término da Gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis será feita com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 10. Os casos omissos serão todos resolvidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 14. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I - orientar as chefias e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à Avaliação de Desempenho;

II - apurar a pontuação dos servidores avaliados, registrando e totalizando os pontos obtidos em cada fator, valendo-se da tabela de pontos constante do Anexo III deste Regulamento;

III - convocar os avaliadores para prestarem esclarecimento, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Constituem partes integrantes deste Regulamento os Anexos I, II III e IV que o acompanham.

Art. 16. Todas as normas estabelecidas nesta Resolução deverão ser aplicadas na avaliação dos servidores a partir do interstício iniciado em 01/07/2008.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução N° 003, de 26 de junho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 2011
 JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES
 PRESIDENTE

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

CHEFIA IMEDIATA: _____

PERÍODO DA AVALIAÇÃO _____

AVALIADOR: () SERVIDOR () CHEFIA

CONCEITUAÇÃO

Com base no quadro abaixo, preencha, para cada fator avaliado, o campo denominado **CONCEITO**, de acordo com as seguintes definições:

Insuficiente (I) - o desempenho do servidor nunca é dentro do esperado;

Regular (R)- o desempenho do servidor é, algumas vezes, abaixo da média esperada;

Bom (B) - o desempenho do servidor freqüentemente atende às expectativas;

Ótimo (O) - o desempenho do servidor é sempre acima do esperado.